



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 126 /01

Dispõe sobre concessão de **ABONO SALARIAL e CESTA BÁSICA**, aos **Servidores Públicos Municipais**, para os meses de **JANEIRO de 2003 à MARÇO de 2003**.

A P R O V A D O
POR *unanimidade*
EM *11/12/2002*

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder para os meses de **JANEIRO de 2003 à MARÇO de 2003**, o **ABONO SALARIAL** aos Servidores na forma abaixo:

§ 1º. Todos os servidores municipais receberão um abono de **R\$40,00 (quarenta reais)**, para os meses de **JANEIRO de 2003 à MARÇO de 2003**. A concessão de que trata este artigo, abrangerá todas as categorias dos empregos e funções do pessoal efetivo, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da Administração pública, que percebem os benefícios pelos cofres municipais.

§ 2º. O abono de que trata o parágrafo anterior, não será extensivo aos cargos de provimento em comissão.

§ 3º. O abono mencionado na presente Lei não integrarão os vencimentos para fins de outras vantagens salariais.

Art.2º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a adquirir gêneros alimentícios nos meses de **JANEIRO de 2003 à MARÇO de 2003**, mediante licitação, destinados a doação aos Servidores Municipais, como **CESTA BÁSICAS**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art.3º. Fica ainda mantida a tabela de vencimento integrante da Lei nº 3.883, de 15 de março de 2002.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 04 de dezembro de 2002.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal